



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.813

de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – “Cólica Não É Normal” no Município de São Pedro.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – “Cólica Não é Normal”, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o tratamento digno, o acompanhamento humanizado e a qualidade de vida das mulheres residentes no município que convivem com a endometriose ou suspeita da doença.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – A promoção de ações educativas contínuas sobre endometriose, sensibilização da população e dos profissionais de saúde de que “cólica não é normal”.

II – O estímulo à capacitação e atualização permanente de profissionais das unidades de saúde municipais para diagnóstico, encaminhamento e tratamento da endometriose.

III – A garantia de acesso a exames, consultas e tratamentos compatíveis com a doença, em articulação com a rede municipal e regional de saúde.

IV – O acolhimento psicológico, apoio social e orientação para mulheres com endometriose, inclusive em relação à fertilidade, relacionamentos, trabalho e qualidade de vida.

V – A articulação com instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades de apoio à mulher, associações e organizações da sociedade civil para fomentar a rede de atenção e pesquisa.

VI – O incentivo ao acompanhamento e à avaliação contínua das ações voltadas à atenção integral à mulher com endometriose, visando à melhoria permanente dos serviços e à efetividade das políticas públicas de saúde da mulher.

Art. 3º O Município, por intermédio dos órgãos competentes, poderá promover ações de divulgação e sensibilização sobre o Programa e a campanha “Cólica Não é Normal”, em cooperação com as unidades de saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos locais.

Art. 4º Para os fins desta lei, poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, hospitais, clínicas especializadas, organizações

R



Prefeitura do Município de São Pedro

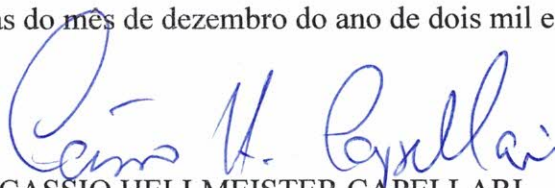
da sociedade civil e entidades de apoio à saúde da mulher, para apoio técnico, científico, operacional e de capacitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino